



DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Número 1.456

Macapá, 6a.-feira, 31 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

N.º 021/71-GAB

O Governador de Território Federal do Amapá usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica aprovado o Protocolo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica celebrado em 16 de maio de 1968, firmado na cidade do Rio Branco, Estado do Acre, em 24 de novembro de 1970, que atualiza matéria de relevante interesse da Região e de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

Parágrafo Único — O Protocolo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica, vai publicado com o presente Decreto.

Art. 2º. — Retroagem a data de 1º de julho de 1971, os benefícios concedidos pelo Protocolo Aditivo.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em Contrário. Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Doméstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Gabinete do Governador

Protocolo aditivo ao Convênio da Região Amazônica celebrado em 16 de Maio de 1968, pelos Estados do Acre, Amazonas e Pará, e ora firmado com base no parágrafo Primeiro do Ato Complementar n.º 34, de 30 de Janeiro de 1967.

As Unidades da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Rio Branco, Capital do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de serem atualizadas várias matérias de relevante interesse da região e de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

R E S O L V E M:

Cláusula Primeira — As Unidades acordantes resolvem modificar parcialmente a Cláusula décima primeira do Convênio celebrado em 16 de maio de 1968, que passará a vigorar com as seguintes modificações em sua redação:

Cláusula Décima Primeira — Será isenta do ICM, em todo o ciclo de circulação, a saída de gêneros de primeira necessidade constantes da lista abaixo, exceto quando utilizados por indústria que faça a transformação intrínseca dos mesmos:

- a)
- b)
- c)
- d) leite natural, inclusive beneficiado, compreendido o leite desnatado, pasteurizado e yoghurt (coalhada).

Cláusula Segunda — As unidades acordantes fazem incluir a letra «c» na cláusula décima do Convênio celebrado em 16 de maio de 1968:

«c) dos sessenta por cento (60%) recolhidos pelas cooperativas, o Poder Executivo de cada unidade poderá retirar até dez por cento (10%), que depositará em conta vinculada para aplicação nos municípios sedes das Cooperativas, mediante convênio, objetivando o desenvolvimento através de obras sociais e fomento à produção e seu escoamento».

Cláusula Terceira — As unidades acordantes se comprometem a exercer rigorosa fiscalização na entrada de

mercadorias ou gêneros procedentes sem documentos fiscais de outra unidade amazônica obrigando-se ao recolhimento do ICM em favor da unidade de origem, acrescida da multa equivalente ao valor do imposto que caberá integralmente a unidade apreensora.

Cláusula Quarta — Este protocolo aditivo ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1968, entrará em vigor na data de sua publicação nos Diários Oficiais das Unidades convenientes, ficando revogadas todas as normas que contrariem o presente Protocolo Aditivo.

Rio Branco — Acre, 24 de novembro de 1970.

Alfredo Sanches Mubárac

Secretário de Finanças do Estado do Acre

General R-I Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Pará

Ivan Caminha Pereira da Silva

Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas

Ivan Caminha Pereira da Silva

Representante do Governo do Território Federal de Rondônia

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Administração

Termo de Recebimento de Obras

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e hum (25.11.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Rubens Antônio Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração; Eng.º Lindoval Fonsêca Peres, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; Eng.º Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; José Ney Picanço e Silva, Chefe do Serviço de Material e Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, Presidente e Membros respectivamente da Comissão de Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações na Municipalidade, foi procedido o recebimento dos Serviços de Substituição de quarenta e seis metros quadrados (46,00 m2), de tela por Esquadrias de Acapu, no Prédio onde funciona o Ginásio Municipal Augusto Antunes, Vila Maia em Santana, pela firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio.

Referido Serviço no valor de três mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.220,00) foi executado em regime de empreitada global e supervisionado pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este Termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre o mencionado Serviço, apresentando-se concluído e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão.

Macapá, 25 de novembro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente

Eng.º Lindoval Fonsêca Peres
Membro

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Membro

José Ney Picanço e Silva
Membro

Berto Pena Vales
Membro

LAUDO DESCRITIVO

1. Nome do Prédio: — Ginásio Municipal Augusto Antunes.

2. Localização: — O imóvel está localizado, em Vila Maia — Santana.

3. Serviços: — Foram realizados pela Firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio os serviços de substituição de quarenta e seis metros quadrados (46,00m²) de tela por Esquadrias de Acapu.

4. Preço: — Os serviços acima referidos foram executados pelo preço global de Três Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$3.220,00).

Macapá, 25 de novembro de 1971.

Eng^o. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Prudêncio José Alfaia
Mestre de Obra N-14

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

A T E S T A D O

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e hum (25.11.1971) a comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores, eng^o. Salomão Peres Elgrably Diretor do Departamento de Obras e Viação; Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo e Prudêncio José Alfaia, mestre de Obra n-14, atesta a conclusão dos serviços de substituição de quarenta e seis metros quadrados (46,00m²) de tela por Esquadrias de Acapu, no prédio onde funciona o Ginásio Municipal Augusto Antunes, na Vila Maia em Santana e cujo Contrato firmado entre esta Prefeitura e a Firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 25 de novembro de 1971

Eng^o. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Prudêncio José Alfaia
Mestre de Obra N-14

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se:

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Termo aditivo ao contrato nº 12/71-DOV.PMM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora Marco Zero Ltda., na forma abaixo:

Cláusula Primeira: — Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a firma Construtora Marco Zero Ltda; construirá na Feira Livre mais trezentos e sessenta e sete metros quadrados de calçada, (367m²), tipo passeio, pelo preço global de nove mil cento e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos (Cr\$ 9.193,35), obedecendo assim, o mesmo preço de metro quadrado constante do Contrato inicial.

Cláusula Segunda: — O prazo para conclusão do referido serviço é de trinta (30) dias corridos, a contar da data de expedição da primeira ordem para início dos trabalhos.

Cláusula Terceira: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 9,19 (nove cruzeiros e dezenove centavos), por dia que exceda ao prazo contratual.

Cláusula Quarta: — Ficam mantidos na íntegra, para o presente Termo Aditivo as demais cláusulas do Contrato inicial nº 12/71-DOV.PMM.

Item IV — § 2 -- Refere-se a forma de pagamento.

Item IV — § 3 -- Refere-se a dotação.

Item V — § 1 -- Refere-se a cronograma.

Item VI — -- Refere-se à fiscalização.

Item VII — -- Refere-se à aceitação dos serviços.

Item VIII — -- Refere-se à rescisão do contrato e indenização.

Item IX — -- Refere-se a Fôro.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente Termo Aditivo, em quatro (4) vias, de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 29 de novembro de 1971.

Eng^o Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Eng^o Cleomar de Nazareth Monteiro
Empreiteira

Aus. Regécildo da Costa
Testemunha

Orivaldo dos Santos Pelaes
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 04/DNER-71-DO

Termo Aditivo ao Contrato nº 02/DNER-71-DO, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo LTD^a, para prosseguimento dos serviços rodoviários da Rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, na forma abaixo:

1. Preâmbulo.

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a Firma Construtora Comercial Carmo LTD^a, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta cidade, representada neste ato por seu sócio-gerente, Sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma:

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP aos 22 dias do mês de dezembro de 1971.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão, na reunião realizada em 06.07.71, de conformidade com o Edital nº. 08/71-DO, publicado no Diário Oficial nº. 1349 e 1349, de 22 e 23/07/1971 e o cumprimento do referido Edital pela Empreiteira.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica do corpo estradal da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Ferreira Gomes/Amapá/Calçoene/Lourenço, especificando-se os seguintes serviços: Confecção e assentamento de obras d'artes correntes, em manilhas de concreto armado, vibrado e diâmetro em função do projeto.

2. Forma de execução: — Os serviços serão executados de acordo com as especificações emanadas pela Divisão de Obras e as condições do Edital nº. 08/71-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

2. Preços e Pagamentos.

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos seguintes:

a) Os preços da Tabela de Preços aprovados pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de estradas de Rodagem 18.06.64, multiplicado pelo fator de Adequação, resultante do produto do Infrator (I) 9,54 pelo Fator de concorrência (FC) - 1,00.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo.

O prazo para a execução dos serviços objeto

deste contrato é de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem para o início das obras.

5. Valor e Dotação.

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato é de Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos (Cr\$... 258.456,21).

2. Dotação: — As despesas decorrente deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), do corrente exercício.

6. Multas

1. Cominações: — A Empreiteira serão aplicadas as seguintes multas pelo GTF-AP:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 258,45;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informado pela Empreiteira: 0,10% a 20% do valor do contrato.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização de GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via Administrativa ou Judicial.

§ 2º Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai por todos assinado.

Macapá, 22 de dezembro de 1971.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

clusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M.

3.3 — Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um técnico para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem qualquer esclarecimento sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações:

4.1 — A P.M.M. pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços, objeto deste contrato a importância de cinco mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 5.547,00).

4.2 — Forma de Pagamento: — O pagamento da Obra será feita pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macapá, assim dividido:

1ª Prestação: — no início dos serviços	Cr\$ 2.773,50
2ª Prestação: — na entrega do serviço	Cr\$ 2.773,50
	Cr\$-5.547,00

As verbas só serão liberadas após parecer técnico do Departamento de Obras e Viação e aprova do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá.

4.3 — Dotação: — As despesas decorrentes com o presente Contrato, correrão às custas das dotações oriundas do Imposto Único sobre Mineral do País (I.U.S.M.P.).

V — Andamento dos Serviços:

5.1 — Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação e admitida a tolerância máxima de 10%.

5.2 — Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objetos do presente contrato é de trinta (30) dias a contar da expedição da primeira ordem para início dos trabalhos.

5.3 — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos (Cr\$ 5,54), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

6.1 — Fiscalização: — A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira de seu Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, fazendo-a cumprir o contrato e seus anexos.

6.2 — Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem as necessidades da Obra e as condições pactuadas, caberá ao empreiteiro refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da Obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato:

7.1 — Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da Prefeitura Municipal de Macapá, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) — transfesir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

7.2 — Indenização: Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro: — Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Macapá, lavrei o presente contrato em (6) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 09 de dezembro de 1971.

Engº Salomão Peres Elgrably
Diretor do DOV

Tibúrcio da Silva Mélo
Empreiteira

Waldenor A. de Oliveira
Testemunha

Maria Augusta Gentil Salles
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se:

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal de Macapá

Contrato nº 17/71-DOV-PM

Térmo de contrato de Empreitada Global celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo.

I — Preâmbulo:

1.1 Contratantes: A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada P.M.M., representada pelo Engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a Firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da Firma.

1.2 Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 1971.

II. — Fundamento Legal do Contrato:

O presente Termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a aprovação da Ata e a adjudicação das Obras de Construção do conjunto administrativo e de duas (2) salas de aulas do Grupo Escolar Aracy Nascimento, localizado no bairro da CEA, à Firma vencedora da Carta-Convite nº 13/71-DOV-PM, e datada de 06 de dezembro de 1971.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

3.1 Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de Empreitada Global os serviços de construção de um conjunto administrativo e de duas (2) salas de aulas, no Grupo Escolar Aracy Nascimento, de conformidade com os projetos e especificações contidas na Carta Convite nº 13/71-DOV-PM.

3.2 Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a

executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras, passando tais documentos a integral este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acórdão da Empreiteira.

3.3 Mão-de-Obras: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV Preço, Pagamento e Dotação:

4.1 Preço: — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a importância de cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 52.259,00).

4.2 Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

4.3 Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão às custas das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), exercício 1971.

V Andamento dos Serviços:

5.1 Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

5.2 Prazo: — O prazo para execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

5.3 Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 52,25 (cinquenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI Fiscalização e aceitação dos serviços:

Fiscalização: — A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemática e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

6.2 Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados e dados como aceitos.

VII Rescisão do Contrato:

7.1 Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M. ou bilateralmente atendido sempre a conveniência administrativa à critério da P.M.M.

Caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e
- b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

7.2 Indenização: — Na hipótese do item 1º desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII Fôro:

Para as questões decorrente deste termo, elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanização, lavrei o presente termo em (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de dezembro de 1971.

Engº Salomão Peres Elgrably
Diretor do DOV

José de Matos Costa
Empreiteiro

Maria Augusta Gentil Sales
Testemunha

Laércio Aires dos Santos
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Ter. Fed. Amapá

CONVÊNIO N.º 004/71-DE

Térmo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Amapá, para funcionamento de um Curso Supletivo na cidade de Amapá, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Partes Convenionadas

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Divisão de Educação, neste Termo denominada D.E., representada pelo seu titular em exercício, sr. Clodoaldo Carvalho do Nascimento ora respondendo pelo expediente da Divisão e a Prefeitura Municipal de Amapá, denominada P.M.A., representada pelo Prefeito Leonel Nascimento;

Cláusula II — Local e Data

Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do G.T.F.A., aos seis (6) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e hum (1971);

Cláusula III — Objeto do Convênio

Visa o presente Convênio dar condições legais e reconhecimento para funcionamento do Curso Supletivo, comunicado a D.E. através do Ofício n.º 26/71-PMA e cientificação ao Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, conforme Ofício n.º 33/71-P.A., origem do Processo n.º 1.999/71. Fica portanto por esta cláusula, o sr. Prefeito Municipal de Amapá obrigado a receber orientação didática e pedagógica da Seção de Ensino Primário e Pré-Primário desta D.E., cujos encargos passarão à Direção do Curso;

Cláusula IV — Corpo Docente e Direção do Curso

O Corpo Docente, bem como a Direção do Curso, deverá ser constituído de Professores qualificados, objetivando atingir a meta preconizada pelo Curso e serão nomeados pela D.E. sob a indicação da P.M.A., com o Aprovo do Exmo. Sr. Governador do TFA;

Cláusula V — Objetivo do Curso

O Curso Supletivo visa dar condições de alfabetização, treinamento e aperfeiçoamento de discentes às diversas séries dentro do atual currículo primário, dentro dos princípios que regem a educação no País;

Cláusula VI — Duração do Curso

O Curso terá a duração do Ano Letivo Escolar Primário estabelecido pela D.E. em consonância com a Seção de Ensino Primário e Pré-Primário, ou seja de Março de Junho e de Agosto a Novembro, período próprio para os trabalhos escolares, provas mensais e finais. Se convier às partes interessadas, poderá o presente Convênio ser prorrogado ou renovado, desde que devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do TFA;

Cláusula VII — Aproveitamento do Curso

Findo o Ano Letivo Escolar Primário, a Direção do Curso, através de sua Secretaria, emitirá boletins de aproveitamento e em caso de conclusão de curso, Certificado que será assinado pelo Diretor do Curso e Diretor da D.E. respectivamente e que deverá ser obrigatoriamente registrado na Seção competente da Divisão de Educação. Fica também por esta cláusula, o Diretor do Curso Supletivo obrigado a remeter a D.E. um relatório das atividades do ano letivo de 1971;

Cláusula VIII — Manutenção do Curso

O material didático, de expediente e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Curso, será de responsabilidade da P.M.A. e o Pessoal (Docente e Administrativo) será pago com os recursos oriundos do M.E.C./Departamento de Educação Complementar ou do Ministério do Interior, de acordo com a decisão da autoridade competente;

Cláusula IX — Vigência do Convênio

Durante a vigência do presente Convênio, conforme

o estabelecido na cláusula VI, as partes interessadas poderão de comum acordo, modificar em parte ou em tudo, as condições nele contidas, submetendo-as previamente à decisão do Exmo. Sr. Governador do TFA;

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas ratificaram o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas suas folhas, na presença de duas (2) testemunhas, que igualmente o assinam e rubricam, aos seis (6) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e hum (1971), sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1971

Sr. Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Resp. p/Exp. da Divisão de Educação

Sr. Leonel Nascimento
P.M.A. — Prefeito Municipal

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento — D.E.

Manoel Pedro de Oliveira Franco
Testemunha

Luiz Gonzaga Ferreira da Costa
Testemunha

Território Federal do Amapá

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

A P R O V O :

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação Relativo ao Pagamento a ser efetuado ao Pessoal Docente e Administrativo do «Curso Supletivo», autorizado conforme Convênio N.º 004/71-DE, Cláusula VIII:

Nº de Ord.	NOME DO PROFESSOR(A)	Cargo que ocupa	Valor mensal Cr\$	Mar./Junho	Agosto/Novem.	TOTAL Cr\$
				Vlr. a receb.	Vlr. a receber	
001	Francisco Alves de Oliveira	— Diretor — Professor	250,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
002	Helmira Castillo de Oliveira	— Secretária — Professora	200,00	800,00	800,00	1.600,00
—	—	—	450,00	1.800,00	1.800,00	3.600,00

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1971.

Sr. Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Resp. p/Exp. da Divisão de Educação

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento/DE

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 08/MEC-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. A. Lopes Engenharia Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Villena Netto, símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma J.M.A. Lopes Engenharia Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Travessa Apinagés, n.º 435, em Belém, Estado do Pará, representada por seu diretor proprietário engenheiro civil José Maria de Amorim Lopes, residente na capital Paraense, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador deste Território, tendo em vista o despacho exarado no processo 1.218/71, homologando a proposta oferecida pela firma vencedora da tomada de preços n.º 02/71-DO, para a construção do Colégio Castelo Branco.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a

executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Colégio Castelo Branco, nesta cidade, assim especificados:

a) auditório; b) caixa subterrânea; c) instalação elétrica com a fiação e luminárias; d) instalação de aparelhos; e) cobogós; f) soleiras; g) ferragens; h) pinturas; i) lousas; j) calçadas de proteção e passeio; l) muro; m) limpeza geral.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos e integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$-278.183,15 (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e três cruzeiros e quinze centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas igual ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura (MEC) — D.E.C. proj. 09.04.1.031 — Projeto Integrado de Educação dos Territórios Federais, 4.1.1.0., do corrente exercício.

V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento pre-

visto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos Serviços objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias corridos a contar da expedição da 1ª ordem de serviço.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ — 278,18 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços em prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 22 de dezembro de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras.

p. p. José A. Mendes da Costa
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

SEÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos treze (13) dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e José Airton de Almeida, contratado, foi procedido o recebimento das obras de implantação pioneira na Rodovia BR-156 Macapá/Clevelândia constando de Terraplenagem em Geral e Obras D'artes, executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., de acordo com o contrato firmado em 08/10/71 e publicado no Diário Oficial n.º 1415 e 1416 de 12/13 de Outubro de 1971.

Referidos serviços, no valor de Cr\$-1.075.750,00 foram executados em regime de empreitada global e supervisio-

nados pela fiscalização que aprovou os serviços contratados.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre referidos serviços, apresentando-se concluídos e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pela comissão supra referida.

Macapá, 13 de dezembro de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Eng.º José Airton de Almeida
Membro

Divisão de Obras

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um (13.12.1971), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e José Airton de Almeida, contratado, foi procedido o recebimento das obras de implantação básica nas rodovias Tucunaré e Aporema, constando de revestimento primário executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda. de acordo com o contrato firmado em 27.03.71 e publicado no Diário Oficial n.º 1395/6, de 31/08 e 1º/09/71.

Referidos serviços, no valor global de Cr\$-100.000,00 foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços contratados.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, que segue datada e assinada pela Comissão supra referida.

Macapá, 13 de dezembro de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estrad. de Rodagem

Eng.º José Airton de Almeida
Contratado

Divisão de Obras

SEÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, pela comissão infra-assinada composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e José Airton de Almeida, contratado, lotado na Divisão de Obras, foi procedido o recebimento das obras de Implantação Básica na Rodovia BR-156-Macapá/Clevelândia, constando de Terraplenagem em geral e Obras Diretas, executadas pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., de acordo com o contrato firmado em 08-10-1971 e publicado no Diário Oficial n.ºs 1415 e 1416 de 12/13 de outubro de 1971.

Referidos serviços, no valor de Cr\$-1.220.809,00, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços contratados.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre referidos serviços, apresentando-se concluídos e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pela comissão supra referida.

Macapá, 14 de dezembro de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Eng.º José Airton de Almeida
Membro

(Continuação da 1a. página)

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Orçamento Financeiro para o Exercício de 1972 — RECEITA

Código	DESIGNAÇÃO	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Geral Local				
1.0.0.00	Receitas Correntes			61.000,00
1.1.0.00	Receitas Tributárias		2.300,00	
1.1.1.00	Impostos			
1.1.1.20	Impostos s/o Patrimônio e a Renda			
1.1.1.22	Imposto Predial e Territorial Urbano	50,00		
1.1.2.00	Taxas			
1.1.2.10	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia			
01.00	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	50,00		
02.00	Taxa de Licença	600,00		
1.1.2.20	Taxa p/Prestação de Serviços			
01.00	Taxa de Expediente e Serviços Diversos	1.000,00		
02.00	Taxas de Serviços Urbanos	600,00		
1.2.0.00	Receita Patrimonial		2.000,00	
1.2.3.00	Participação e Dividendos			
01.00	Da Petrobrás	2.000,00		
1.3.0.00	Receita Industrial		8.000,00	
1.3.1.00	Receita de Serviços Industriais			
01.00	Serviço Municipal de Força e Luz	3.000,00		
02.00	Serviço Municipal de Abastecimento de Água	1.000,00		
03.00	Olaria Municipal	2.000,00		
04.00	Granja Municipal	2.000,00		
1.4.0.00	Transferências Correntes		46.200,00	
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais			
1.4.1.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	45.000,00		
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	200,00		
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais			
1.4.4.10	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias	1.000,00		
1.5.0.00	Receitas Diversas		2.500,00	
1.5.1.00	Multas	50,00		
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	500,00		
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	250,00		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			
1.5.9.20	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros	1.600,00		
1.5.9.90	Outras Receitas	100,00		
2.0.0.00	Receitas de Capital			89.000,00
2.5.0.00	Transferências de Capital		89.000,00	
2.5.1.00	Participação em Tributos Federais			
2.5.1.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	45.000,00		
2.5.1.30	Cota-Parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes	40.000,00		
2.5.1.40	Cota-Parte do Imposto Único s/Energia Elétrica	2.000,00		
2.5.1.50	Cota-Parte do Imposto Único s/Minerais do País	2.000,00		

S o m a:

150.000,00

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Orçamento Financeiro para o Exercício de 1972

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Parcial	SubTotal	Total
3.0.0.0	Despesas Correntes			80.540,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio		75.560,00	
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixos	33.960,00		
3.1.2.0	Material de Consumo	18.080,00		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	23.520,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes		4.980,00	
3.2.1.6	Subvenções Sociais			
3.2.1.6	Outras Instituições	300,00		
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social			
3.2.3.3	Salário-Família	4.440,00		
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	240,00		
4.0.0.0	Despesas de Capital			69.460,00
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.1.0	Obras Públicas		55.460,00	
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras			
01.00	Construção e Melhoria de Estradas	12.000,00		
02.00	Conservação de Estradas	3.500,00		
03.00	Ampliação e Melhoria do Sistema Elétrico	4.500,00		
04.00	Melhoria dos Campos de Aviação	1.500,00		
05.00	Trapiche Municipal	10.000,00		
06.00	Ampliação da Rede Telefônica	2.500,00		
07.00	Melhoria dos Prédios-Escolas	2.460,00		
08.00	Campo de Esportes	2.500,00		
09.00	Obras de Drenagem e Aterro	2.000,00		
10.00	Combate a Erosão	1.500,00		
11.00	Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água	2.000,00		
12.00	Melhoria das Vias Urbanas	3.000,00		
13.00	Ampliação e Melhoria da Olaria Municipal	2.000,00		
4.1.1.5	Edifícios Públicos			
01.00	Biblioteca Municipal	6.000,00		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		5.000,00	
4.1.4.0	Material Permanente		9.000,00	

Soma

150.000,00